## Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



# PARECER Nº 22, DE 2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 2025

# DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: "Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências".

#### I. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Resolução n° 03, de 2025, tem por escopo a criação do Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, com o objetivo de fomentar a participação popular e aproximar o Poder Legislativo da comunidade.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o Banco de Ideias irá permitir que qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil submeta sugestões e propostas legislativas, que serão analisadas pelos Vereadores para a elaboração de Projetos de Lei ou outras proposições legislativas.

O projeto também estabelece critérios para o envio de sugestões, especificando requisitos quanto à identificação do autor, à justificativa das propostas, e limitações quanto ao tipo de conteúdo aceitável.

Além disso, a Resolução define que as sugestões serão catalogadas e disponibilizadas para consulta dos vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, podendo ser utilizadas como base para a elaboração de novas leis, desde que atendam aos critérios de relevância e viabilidade.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação da matéria.

1



Cana

II. PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-

se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados

os aspectos previstos no artigo 62, §2°, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno

desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e

orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

O projeto não impõe custos adicionais para a Câmara Municipal,

uma vez que a implementação e manutenção do Banco de Ideias será feita dentro dos

limites orçamentários já previstos.

Salienta-se que a propositura não prevê a criação de novos

custos para o Poder Legislativo, uma vez que a implementação do Banco de Ideias

Legislativas está prevista para ocorrer dentro dos recursos já consignados no orçamento

da Câmara Municipal.

No mais, quanto ao aspecto financeiro, a criação deste

mecanismo de participação popular não representa uma despesa adicional, pois

eventuais despesas relacionadas à propositura serão cobertas por dotações orçamentárias

existentes, conforme dispõe o art. 8, do referido projeto de resolução.

III. CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões

expendidas, somos FAVORÁVEIS à tramitação regimental, devendo o Projeto de

Resolução nº 3, de 2025 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 14 de março de 2025.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS

**Vice-Presidente** 

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Membro

2

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003100310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ARLINDO DOS SANTOS MARTINS em 14/03/2025 15:14 Checksum: 1598DC59D2A66CD1198DE6DAB4BCE1D4FA7905FD95C4800FA55CBB3C0B865E23

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **14/03/2025 15:19** Checksum: **FDF40880F5E928AB19A851B63624D421806CC4EE319E86838D78DDC72A712B29** 

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **14/03/2025 17:06** Checksum: **544CC2301882364C049D3A229C21570363AC9B7B7FE6BDA5C3A55E8A891B59B9**